



## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

### Aviso n.º 17955/2021

*Sumário:* Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e estabelecimento de medidas preventivas.

#### **Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião e Estabelecimento de Medidas Preventivas**

Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, torna público, que a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, na sua sessão ordinária de 30 de julho de 2021, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, na sua atual redação, a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião e Estabelecimento de Medidas Preventivas.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do diploma legal em referência, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião e Estabelecimento de Medidas Preventivas.

A documentação referente ao procedimento de revogação poderá ser consultada na Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento Gestão Urbana da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, dentro do horário de expediente (9,00 Horas — 13 Horas e 14,00 Horas — 17,00 Horas.

19 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Reguengo Machado*, Dr.

#### **Certidão**

Rosa Martins Cardoso, 1.ª Secretária da Mesa da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Certifica, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na minuta da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de julho de 2021, aprovada no final da respetiva sessão, nos termos e para efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da referida Lei, consta o seguinte:

1.7 — “Deliberar sobre proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião e Estabelecimento de Medidas Preventivas, nos termos do disposto da (alínea b) do n.º 1 do Artigo 126.º do decreto de Lei n.º 80/2015 de 14 de maio — Regimento Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial “.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

Por ser verdade e me ter sido pedido mandei passar a presente que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.

Santa Marta de Penaguião, 30 de julho de 2021. — A 1.ª Secretária, *Rosa Martins Cardoso*.

#### **3 — Medidas Preventivas no Âmbito da Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião**

##### Artigo 1.º

##### Objetivos

1 — As presentes medidas preventivas visam salvaguardar a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião, nos termos do n.º 1 do Artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.



2 — As medidas preventivas destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano Diretor Municipal.

Artigo 2.º

**Âmbito territorial**

As medidas preventivas abrangem a área identificada na planta I, anexa.

Artigo 3.º

**Âmbito material**

1 — Para a área definida no artigo anterior, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática dos atos ou atividades seguintes:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 4.º

**Âmbito temporal**

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da respetiva publicação, prorrogáveis por mais um, caducando com a entrada em vigor da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 5.º

**Âmbito de aplicação**

Os atos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjetivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não ficam abrangidos por estas.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT  
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

61457 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp\\_61457\\_asg.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_61457_asg.jpg)

614578846